
Regulamento do Fundo Missionário do Nordeste da Região Missionária do Nordeste - REMNE

Art. 1º- O FUNDO MISSIONARIO DO NORDESTE (FMNE), foi criado pelo XI Concílio Regional Missionário do Nordeste (REMNE) e é constituído de recursos determinados que se destinam a realização da Missão na REMNE, nos termos deste regulamento.

§ 1º - Formam o FMNE os recursos seguintes:

- I. Os saldos positivos dos valores já depositados em favor do FMNE;
- II. Os saldos positivos dos exercícios contábeis de organismos da REMNE, sem destinação específica;
- III. As ofertas levantadas pelas igrejas, congregações e pontos missionários, no quarto domingo de cada mês;
- IV. As quantias resultantes; de campanhas realizadas pelas comunidades de fé em prol do REMNE;
- V. Os valores a ele destinados pelo respectivo Concílio Regional Missionário ou pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM);
- VI. O valores de 10% (de, por cento) do aluguel de imóvel recebido pelas comunidades de fé, com fins lucrativos;
- VII. As contribuições de pessoas físicas, jurídicas e formais, inclusive legado ou herança.

§ 2º- Os recursos do Fundo Missionário do Nordeste da REMNE são apurados diariamente pela Tesouraria Regional e aplicados nas melhores opções do mercado. Inclusive em imóveis. Para a manutenção e elevação de seu real valor, Atendidas as exigências normais de segurança e os princípios da Igreja Metodista.

Art. 2º - Os recursos do FMNE serão aplicados na expansão Missionária no Nordeste respeitando sempre o critério de maior viabilidade e do melhor proveito missionário, preferentemente na construção e reformas de templos, salas de educação cristã, casas pastorais, terrenos e prédios, bem como, na aquisição de equipamentos de som, instrumentos musicais e outros, desde que destinados às mesmas serventias,

§ 1º - Respeitadas as prioridades das aplicações indicadas no "caput" deste artigo, outras poderão ser efetuadas, desde que evidenciem natureza missionária e sejam aprovadas pelo Concílio Regional Missionário do Nordeste, por mais da metade dos votos apurados na sua reunião, ou pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), por cinco sétimos (5/7) de seus membros votantes.

§ 2º- Os recursos do FMNE não podem, em nenhuma hipótese, cobrir déficit orçamentário, pagar subsídios e respectivos acréscimos de bispo(a) ou pastor(a) ou remuneração de serventuários das comunidades de fé ou instituições, bem como do pessoal da sede regional, material de apoio para programação costumeira das comunidades de fé, manutenção de imóveis já existentes, equipamentos para operação das atividades comuns na região e atividades outras não enquadradas no avanço missionário programado da REMNE.

Art. 3º - Para a cumprimento das finalidades previstas no art. 3º, o FUNDO MISSIONÁRIO DO NORDESTE efetuará empréstimo (mútuo) às comunidades de fé. Em caso excepcional poderá efetuar empréstimo à região para finalidades diferentes das previstas no Art 2º desde que seja aprovado pelo Concílio Regional Missionário ou pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM). Os ressarcimentos desses valores utilizados pela região obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos para as comunidades de fé, conforme este artigo.

§1º - Para a realização do empréstimo às igrejas locais, serão observados os seguintes critérios:

"Cada Metodista um/a missionário/a cada lar uma igreja"

IGREJA METODISTA

Região Missionária do Nordeste - REMNE

I - Os destinatários do mútuo são as igrejas locais, podendo associar-se para consecução e pagamento do respectivo valor;

II - O empréstimo

a. Não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do bem a ser adquirido, construído ou reformado ou de empreendimento.

b. Deverá ser qualificado de acordo com as condições econômico-financeiras e de bom(a) pagador(a) do(a) mutuário(a);

c. Uma vez recebido, terá de ser pago em prazo não superior a 5(cinco) anos, e parcelas mensais e sucessivas, calculadas sobre o saldo devedor acrescido do rendimento da poupança ou índice substitutivo, concedida, se necessária, carência de 6(seis) meses para início do pagamento, conforme negociação;

III - Terá direito a empréstimo a igreja local que requeira e atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a. Apresente projeto evidentemente viável e proveitoso para a Missão;

b. Participe, no mínimo, com 20% (vinte por cento) dos seus recursos orçamentários para execução do projeto em execução;

c. O valor da prestação de ressarcimento do empréstimo não pode exceder 20% da receita da igreja local;

d. Esteja em dia no cumprimento de suas obrigações para com a Região, o Distrito e para com os compromissos locais;

IV - O requerimento de empréstimo deverá:

a. Ser feito pelos organismos indicados no item I deste artigo, diretamente, ou em favor da comunidade subordinada;

b. Em postulação escrita;

c. Endereçada ao respectivo Distrito Missionário;

d. Assinada pelo(a) pastor(a), secretário(a) e tesoureiro(a) da própria comunidade; e contendo a indicação:

1 - da obra ou ato de expansão missionária a ser realizado,

2 - Seu valor pecuniário,

3 - O empréstimos pretendido;

4 - A prestação mensal com que pode arcar;

5. A devida justificção do pedido

e. E sendo acompanhada de:

1. A prova de cumprimento das condições estabelecidas no inciso III deste artigo;

2. Planta ou croqui do terreno ou prédio descrito, cópia do projeto de construção ou reforma e o alvará de licença (caso seja para construção);

3. Certidões de registro do imóvel e negativas de ônus sobre ele e de ações e protestos contra o alienante;

4. Cópia da ata do respectivo Concílio aprovador do mútuo.

“Cada Metodista um/a missionário/a cada lar uma igreja”

Rua Desembargador Góes Cavalcante, 331 - Parnamirim – CEP- 52.060-140 – Recife-Pernambuco
– Brasil Fones: 3202-3050 – Fax: 55 81 3202-3061 – sede.ne@metodistanordeste.org.br

IGREJA METODISTA

Região Missionária do Nordeste - REMNE

V - Para deferimento do pedido do empréstimo, o Concílio Distrital Missionário ou a Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM), após examiná-lo e aprová-lo, juntará copia de ata aprovada ao processo e o encaminhará à Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), para a decisão final.

VI - Aprovado definitivamente o empréstimo, o Concílio Regional Missionário ou a COREAM firmará com a igreja local beneficiária o correspondente contrato, respeitadas as regras prescritas neste regulamento.

VII - Atendidos os necessários requisitos pelas igrejas locais, os Distritos missionários serão contemplados de modo equilibrado na concessão de empréstimos,

Art. 4° - Excepcionalmente, o Concílio Regional Missionário ou a Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), poderá autorizar empréstimo além do limite fixado no inciso II deste artigo, e sem o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, contanto que a igreja local interessada evidencie grande e eficaz empenho missionário e ofereça garantia idônea de Pagamento do valor emprestado.

§ 1° - Excepcionalmente a REMNE poderá, com aprovação do Concílio Regional Missionário, efetuar diretamente os atos ou obras de expansão missionária previstas neste artigo, desde que manifeste a conveniência da medida.

§ 2° - Compete ao Concílio Regional Missionário e, nos interregnos de suas reuniões, à Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), "ad referendum" daquele, em sua própria reunião:

I - Estabelecer normas sobre o FMNE, relativamente à arrecadação, à guarda, aos recebimentos e à utilização de seus recursos e outras medidas a ele concernentes, inclusive este Regulamento.

II - Definir e aprovar, em caráter final, os projetos e programas de avanço missionário, e seu financiamento com recursos do Fundo e acompanhar a correspondente execução.

III - Acompanhar o desempenho do FMNE.

Parágrafo Único - Compete a Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), relatar ao Concílio Regional Missionário o desempenho e operações deste Fundo.

Art. 5° - O FMNE, observado o disposto no Art. 5°, será administrado pelo(a) bispo(a), em conjunto com o(a) secretário(a) executivo(a) regional da Associação da Igreja Metodista (AIM), movimentado pelo(a) bispo(a) conjuntamente com o(a) tesoureiro(a) regional, e aprovado pelo Concílio Regional Missionário ou da Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), nos termos deste regulamento.

Parágrafo Único - O(A) tesoureiro(a) regional, conjuntamente com o(a) secretário(a) executivo(a) Regional da Associação da Igreja Metodista, prestará, em documento próprio, inclusive sob forma contábil, informação sobre o FMNE e seu movimento: mensalmente, à Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) e à Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM); anualmente às igrejas locais, congregações e prontos missionários.

Art. 6° - Os casos omissos neste Regulamento serão contemplados pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), devendo tais decisões ser referendadas pelo Concílio Regional Missionário subsequente.

Art. 7° - Este regulamento poderá ser alterado pelo Concílio Regional Missionário, mediante mais da metade dos votos apurados na respectiva reunião, apresentada proposta por conciliar, comissão ou Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) e no interregno dos concílios pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), através de proposta apresentada por

"Cada Metodista um/a missionário/a cada lar uma igreja"

Rua Desembargador Góes Cavalcante, 331 - Parnamirim – CEP- 52.060-140 – Recife-Pernambuco
– Brasil Fones: 3202-3050 – Fax: 55 81 3202-3061 – sede.ne@metodistanordeste.org.br

IGREJA METODISTA

Região Missionária do Nordeste - REMNE

qualquer de seus membros, comissão ou Coordenação Regional de Expansão Missionária ou Ação Administrativa e aprovada por 5/7 (cinco sétimos) de seus membros votantes.

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial regional, revogadas as normas em contrário.

Recife, 25 de setembro de 2016.



Marisa de Freitas Ferreira - Bispa presidente

Emerson Valente de Oliveira - Secretário/COREAM

Publicado em 06 de março de 2017.

“Cada Metodista um/a missionário/a cada lar uma igreja”

Rua Desembargador Góes Cavalcante, 331 - Parnamirim – CEP- 52.060-140 – Recife-Pernambuco
– Brasil Fones: 3202-3050 – Fax: 55 81 3202-3061 – sede.ne@metodistanordeste.org.br